

**Lei N ° 1.266**, de 19 de abril de 2002.

*Assegura ao educando portador de deficiência, prioridade de vaga na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências.*

O Vice-Prefeito Municipal de Codó, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Codó, Estado do Maranhão, **Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º**-Fica assegurada á pessoa portadora de deficiência, prioridade de vaga na escola pública mais próxima de sua residência.

**Parágrafo Único** – São consideradas portadoras de deficiência para os efeitos desta lei todas as pessoas portadoras de necessidades que apresentam, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano, enquadrado no art.3º do Decreto Federal nº 914, de 06/09/1993.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL  
DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de abril de 2002.

**José Marcolino Júnior**

(Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal)